

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS.

PREGÃO ELETRÔNICO 90044/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UASG: 926995

PROCESSO: 25.29.000018559-5

TÊXTIL MED PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.635.547/0002-03, com sede na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 1142, Quadra 02, Lote 03, Parque Brasília, Anápolis, Goiás, CEP 75.093-135, telefone (62) 3706-9960, e-mail diretoria@textilmmed.com.br, representada neste ato por seu Sócio Administrador, o Sr. **THIAGO GUIMARÃES SOBRAL**, brasileiro, divorciado, administrador hospitalar, residente e domiciliado na Rua Benedito Borges de Almeida, FORMA OPUS, Apartamento 1302, Bairro Jundiaí, Anápolis, Goiás, CEP 75.110-070, portador da Cédula de Identificação Profissional número 12.850 – CRA/GO, Cadastro de Pessoa Física número 715.261.701-59vem, com o devido respeito e acatamento, perante à ínclita presença de Vossa Excelência, com o devido respeito e acatamento, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 90044/2025 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, UASG 926995, PROCESSO**



62 3706-9960



62 99974-7412



contato@textilmmed.com.br

25.29.000018559-5, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de processamento de roupas de serviços de saúde, com fornecimento de enxoval hospitalar em regime de comodato e gestão de fluxo de enxoval hospitalar nas unidades da rede da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, cujos fatos e fundamentos, seguem abaixo expostos.

DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO:

O Item 10.1 do Edital em epígrafe preleciona:

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133 de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da abertura do certame.

Da mesma forma, preleciona o artigo 164 da Lei nº 14.133/2021

in verbis:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Considerando que a data de abertura do certame está prevista para o dia **14 de novembro do ano de dois mil e cinco**, extrai-se que o prazo fatal para apresentação de pedidos de esclarecimentos e impugnações ao edital em epígrafe encerra-se em **10 de novembro do ano de dois mil e cinco**, sendo, portanto, **TEMPESTIVA** a presente impugnação.

1. DO MÉRITO

Preleciona o artigo 67 da Lei nº 14.133/2021 *in verbis*:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I – apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § [3º do art. 88 desta Lei;](#)

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV – prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V – registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.



62 3706-9960



62 99974-7412



contato@textilmed.com.br

§ 2º Observado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

§ 3º Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do **caput** deste artigo, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas em regulamento.

§ 4º Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

§ 5º Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.

§ 6º Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do **caput** deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

§ 7º Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista no inciso V do **caput** deste artigo por meio da



62 3706-9960



62 99974-7412



contato@textilmmed.com.br

apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

§ 8º Será admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico referido nos incisos I e III do **caput** deste artigo.

§ 9º O edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.

§ 10. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

I - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

II - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser



62 3706-9960



62 99974-7412



contato@textilmmed.com.br

reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

§ 11. Na hipótese do § 10 deste artigo, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

§ 12. Na documentação de que trata o inciso I do **caput** deste artigo, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

Pois bem.

O inciso IV do artigo 67 da Lei nº 14133/2021 dispõe que a documentação técnico-profissional e técnico-operacional permite que a Administração Pública exija a prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Preleciona o item 8.3.4.3.3 do Edital em epígrafe *in verbis*:

8.3.4.3.3. Caso a licitante vencedora não possuir lavanderia instalada no Município de Goiânia ou em cidades que façam divisa com esta Capital, deverá ser apresentado declaração de que apresentará na assinatura do contrato documento que comprove a instalação de lavanderia no Município de Goiânia ou



62 3706-9960



62 99974-7412



contato@textilmel.com.br

em cidades que façam divisa com este Município, com todas as licenças de funcionamento.

Malgrado a exigência contida no item 8.3.4.3.3 não impeça a participação de licitantes com unidade de processamento em roupas de serviços em saúde localizadas em outro município, contudo, a impede de firmar contrato, caso se sagre vencedora do certame.

Tal exigência restringe o caráter competitivo do certame, além de ferir o princípio da isonomia, senão vejamos:

O Edital em epígrafe foi tornado público em 31 de outubro do corrente ano, com previsão de abertura da sessão pública em 14 de novembro do corrente ano. O interregno temporal entre a publicação do Edital em epígrafe e a sessão de abertura é de 10 (dez) dias úteis.

Torna-se impossível que até a assinatura do contrato, caso a impugnante se sagre vencedora do certamente, em prazo tão exíguo, a mesma comprove a instalação de lavanderia no município de Goiânia ou em cidades que façam divisa com este, com todas as licenças de funcionamento.

Nessa senda, a impugnante não pode firmar a declaração prevista no item 8.3.4.3.1.3., tendo por consectário lógico sua inabilitação, vez que não pode firmar a referida declaração.

Ademais, tal exigência se mostra desarrazoada e desproporcional, vez que a impugnante presta serviços de lavanderia hospitalar em diversos município do Estado de Goiás, através de sua unidade de processamento de roupas em serviços em saúde na cidade de Anápolis.

A impugnante atende aos municípios de Luziânia, Abadiânia, Aparecida de Goiânia, São Luís de Montes Belos, Pirenópolis, conforme comprovam os contratos anexos.

Nesse sentido:



62 3706-9960



62 99974-7412



contato@textilméd.com.br

Nos termos do [Acórdão 6463/2011 - TCU - 1ª Câmara](#):

9.2.2. a exigência de que a empresa licitante utilize instalação própria ou localizada em uma cidade específica, **salvo quando devidamente justificada a influência que possa ter esse fato na qualidade dos serviços a serem prestados**, fere o princípio da isonomia e restringe o caráter competitivo da licitação, em ofensa ao art. [3º](#), caput e [§ 1º](#), inciso [I](#), da Lei [8.666/93](#); (**Grifo nosso**)

De acordo com recente decisão do TCU – [Acórdão 1176/2021](#) (Plenário):

"É irregular a exigência de que o contratado instale escritório em localidade específica, **sem a devida demonstração de que tal medida seja imprescindível à adequada execução do objeto licitado**, considerando os custos a serem suportados pelo contratado, sem avaliar a sua pertinência frente à materialidade da contratação e aos impactos no orçamento estimativo e na competitividade do certame, devido ao potencial de restringir o caráter competitivo da licitação, afetar a economicidade do contrato e ferir o princípio da isonomia, em ofensa ao art. [3º](#), caput e [§ 1º](#), inciso [I](#), da Lei [8.666/1993](#)." (**Grifo nosso**)

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. PROCEDÊNCIA. ANULAÇÃO. A indevida restrição à competitividade em razão de exigência editalícia que desobedece ao disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 e nos arts. 3º, § 1º, inciso I, e 30, § 6º, da Lei de Licitações e Contratos, conduz à anulação do processo licitatório

(TCU 00299920087, Relator.: VALMIR CAMPELO, Data de Julgamento: 08/07/2009)



62 3706-9960



62 99974-7412



contato@textilmel.com.br

E mais:

REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO LICITATÓRIO. ELIMINAÇÃO DE SUBITEM DO EDITAL. DEFERIMENTO. SÚMULA 263 DO TCU. A exigência prevista em subitem do Edital de Licitação restringe a competitividade do certame, sendo nítido que a imposição de exigências excessivas que frustrem o caráter competitivo da licitação é vedado pela Constituição Federal, bem como pela Lei nº 8.666/93. Para fins de comprovação de qualificação técnica, a Súmula 263 do Tribunal de Contas da União exige semelhança entre os serviços anteriormente prestados pelo licitante e aqueles que serão objetos da licitação, e não a absoluta identidade ou correlação entre eles, sob pena de indevida restrição da competitividade.

(TJ-AC - Remessa Necessária Cível: 0704420-68.2021.8.01.0001 Rio Branco, Relator.: Des. Luís Camolez, Data de Julgamento: 19/12/2022, Primeira Câmara Cível, Data de Publicação: 19/12/2022)

DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, requer seja a presente impugnação ao edital de chamamento público em epígrafe, **nos efeitos suspensivo e devolutivo**, e, ao final que a comissão julgadora revogue o edital de chamamento público em epígrafe por restrição à competitividade quando da aglutinação da quantidade de leitos.

Caso não seja este o entendimento da comissão julgadora, o que desde já rechaça a impugnante, seja promovido o ajuste necessário ao Edital em epígrafe, no item 8.3.3.4, concedendo prazo razoável, não inferior a 180 (cento e oitenta) dias para instalação de lavanderia no Município de Goiânia ou em cidades que façam divisa com esta Capital, com todas as licenças de funcionamento.



62 3706-9960



62 99974-7412



contato@textilmmed.com.br

Requer, ainda, caso não ocorra a reconsideração, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 2º, do art. 165, da Lei nº 14.133/2021.

Pede deferimento.

Anápolis, Goiás, 10 de novembro de 2025.

TÊXTIL MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA.

THIAGO GUIMARÃES SOBRAL
SÓCIO ADMINISTRADOR



62 3706-9960



62 99974-7412



contato@textilmed.com.br



CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR EXTERNA

CONTRATO N° 151/2024

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA EVANGÉLICA/FUNEV - HOSPITAL ESTADUAL DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS DR. GERALDO LANDÓ/HSLMB, inscrita no CNPJ sob o nº 07.776.237/0013-41, sediada na Rua 03, Qd. 04, Lt. 08, Vila Popular, CEP: 76.050-129, São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, neste ato representada por seu Diretor Executivo, João Pedro dos Santos Pereira, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 031.182.081-63.

e de outro lado,

CONTRATADA: TEXTIL MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.635.547/0002-03, sediada na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 1142, quadra 02, lote 03, Parque Brasília, Anápolis, Estado de Goiás, CEP: 75.093-135, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Clodimar Colla, inscrito no CPF sob o nº 893.355.119-00.

De acordo com a proposta comercial apresentada e Termo de Referência, as partes têm entre si, justo e contratado, na melhor forma de direito, o presente contrato, firmado mediante as cláusulas e condições especificadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para a prestação de serviços de lavanderia hospitalar externa, incluindo a disponibilização de enxoval e o fornecimento de equipamentos/insumos em regime de comodato, para atender as demandas do Hospital Estadual São Luís De Montes Belos Dr. Geraldo Landó/HSLMB.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO, QUANTITATIVO E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 A CONTRATADA deverá fornecer mão de obra qualificada e os insumos que se façam necessários para a prestação de serviços de lavanderia hospitalar externa, incluindo a disponibilização de enxoval e o fornecimento de equipamentos/insumos em regime de comodato, de acordo com as especificações mínimas listadas a seguir:

ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANT. ESTIMADA DE ROUPA SUJA
01	Lavanderia hospitalar externa, incluindo a disponibilização de enxoval	654 Kg/dia

Tabela I – Quantitativo estimado de roupa suja.

2.1.1 O serviço compreenderá o fornecimento de todo enxoval nas quantidades e especificações necessárias às atividades da unidade hospitalar, abrangendo também sua higienização e limpeza conforme o Manual de Processamento de Roupas em Serviços de Saúde;

2.1.2 A CONTRATADA deverá garantir o cumprimento integral da legislação e das normativas aplicáveis à prestação de serviço, ainda que sejam supervenientes à contratação e desde que sejam aplicáveis no curso da vigência do contrato, especialmente as Normas Técnicas, Legislações vigentes, Portarias, Convenções e o Manual de Processamento de Roupas em Serviços de Saúde da ANVISA;

2.1.3 A CONTRATADA deverá observar as diretrizes emanadas da CONTRATANTE, no que se refere a horários e acesso às áreas em que os serviços serão efetivados e normas internas da CONTRATANTE, especialmente as normas de biossegurança, e de segurança do paciente, sem prejuízo de outras que venham a surgir;

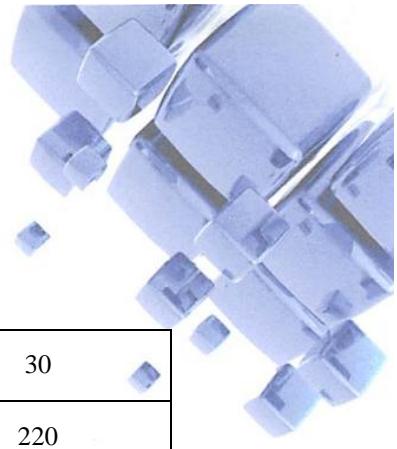
2.1.4 A CONTRATADA deverá garantir que as técnicas de limpeza e desinfecção, produtos, utensílios e equipamentos utilizados para a prestação de serviços de lavanderia hospitalar externa atenda às determinações da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH, recomendações dos órgãos públicos de saúde e às especificidades apresentadas pelos fabricantes;

2.2 Da disponibilização do enxoval:



2.2.1 Os enxovais deverão ser disponibilizados conforme a padronização da SES/GO e da CONTRATANTE, de acordo com o especificado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL
01	Camisola para exames, com abertura frontal e faixa de amarrar nas costas. TAM P, M, G, GG, XGG Idantrem	60
02	Camisola Unisex c/ abertura nas costas - Percal 150 fios - 50% CO 50% PES ou 100% CO - Azul, branco ou verde - P, M, G, GG e EXG, EXGG	80
03	Campo Cirúrgico - Sarja 3x1, 100% CO gramatura 250g/m ² - Azul ou verde - 2,0 x1,5 cm	60
04	Campo Cirúrgico - Sarja 3x1, 100% CO gramatura 250g/m ² - Azul ou verde - 1,50 x 1,00 cm;	60
05	Campo Fenestrado - Sarja 3x1, 100% CO gramatura 250g/m ² - Azul ou verde - 0,60 x 0,60 com 10 cm de diâmetro	20
06	Campo fenestrado p/ pacientes – 0,90 x 0,90 cm com janela de 15 cm - Sarja 3/1 – 100% CO – Azul, Verde ou Branco	40
07	Campo fenestrado p/ pacientes – 0,90 x 0,90 cm com janela de 15 cm - Sarja 3/1 – 100% CO – Azul, Verde ou Branco	40
08	Campo Invólucro - Sarja 3x1, 100% CO gramatura 250g/m ² - Azul ou verde - 1,20 x 1,20 cm	30
09	Campo Invólucro - Sarja 3x1, 100% CO gramatura 250g/m ² - Azul ou verde - 1,00 x 1,00 cm	30
10	Campo Invólucro - Sarja 3x1, 100% CO gramatura 250g/m ² - Azul ou verde – 0,60 x 0,60 cm	30
11	Campo Invólucro - Sarja 3x1, 100% CO gramatura 250g/m ² - Azul ou verde - 0,40 x ,40 cm	30
12	Campo para instrumentos – 0,80 x 0,80 cm - Sarja 3/1 – 100% CO – Azul, Verde ou Branco	20
13	Campo para instrumentos – 1,000 x 1,000 metro - Sarja 3/1 - 100% CO – Azul, Verde ou Branco	40
14	Campo simples para instrumentos – 0,60 x 0,60 cm - Sarja 3/1 – 100% CO – Azul, Verde ou Branco	40
15	Capa para colchão c/ zíper e respiro - Napa 0,33 mm - Azul ou branco - Padrão Hospitalar	60
16	Capa para colchão impermeável 140x70 cm	70
17	Capote avental cirúrgico, com punho nas mangas - Sarja 3/1 – 100% CO – Azul, Verde ou Branco	40
18	Capote avental simples - Sarja 3x1, 100% CO gramatura 250g/m ² - Azul ou verde - P, M, G, GG e EXG, EXGG	60
19	Capote Cirúrgico com opa, transpassado- Sarja 3x1, 100% CO gramatura 250g/m ² - Azul ou verde - P, M, G, GG e EXG, EXGG	15
20	Cobertor Solteiro -Manta Acrílica - Xadrez ou cores lisas - 2,10 x 1,40	50
21	Forro de Mayo - Sarja 3x1, 100% CO gramatura 250g/m ² - Azul ou verde - 0,70 x 0,50 cm	30



22	Fronha de Mayo - Sarja 3x1, 100% CO gramatura 250g/m ² - Azul ou verde - 0,65 x 0,45 cm	30
23	Fronha para travesseiro - Percal 150 fios - 50% CO 50% PES - Azul, branco ou verde – 0,70 X 0,50 cm	220
24	Lençol de berço - Percal 150 fios - 100% CO - Azul, branco, verde ou figuras infantis	05
25	Lençol para cama - Percal 150 fios - 50% CO 50% PES - Azul, branco ou verde - 1,50 x 2,40 cm	260
26	Lençol para maca - Percal 150 fios - 50% CO 50% PES - Azul, branco ou verde - 1,85 x 0,60 cm	120
27	Pijama Unissex - Percal 150 fios - 50% CO 50% PES ou 100% CO - Azul, branco ou verde - P, M, G, GG e EXG, EXGG	145
28	Pijama Unissex Adulto - Percal 150 fios - 50% CO 50% PES ou 100% CO - Azul, branco, ou verde - P, M, G, GG e EXG, EXGG	50
29	Pijama Unissex Infantil - Percal 150 fios - 50% CO 50% PES ou 100% CO - Azul, branco ou verde - P, M, G, GG e EXG, EXGG	30
30	Saco cadáver preto em TMT – gramatura mínima de 100g/m ² -2,20 x 0,75 cm	04
31	Saco de Hamper -Sarja 3x1, 100% CO gramatura 250g/m ² - Azul ou verde - 0,75 cm circunferência;	45
32	Tecido para biombo, com amarras nas quatro pontas, tecido 100% algodão, idantrem, liso, tamanho 0,650x1,50mt, na cor branca	20
33	Toalha Cirúrgica – felpuda – 320 g/m ² - Azul ou Verde – 0,40 x 0,40 cm	60
34	Toalha de Banho - Gramatura 320 g/m ² - 90% CO 10% PES ou 100% CO - Azul, branco, verde, cinza ou bege -0,80 x 0,60 cm	150
35	Toalha de Rosto - Gramatura 320 g/m ² - 90% CO 10% PES ou 100% CO - Azul, branco, verde, cinza ou bege - 0,80 x 0,50 cm	220
36	Travesseiro Hospitalar – c/ zíper e respiro - Napa 0,33 mm -Azul ou branco -0,80 x 0,60 cm	100
37	Unissex para colaboradores em áreas fechadas (UTI e Centro Cirúrgico) -Sarja 3x1, 100% CO gramatura 250g/m ² -Azul ou verde - P, M, G, GG	60

Tabela II – Especificações mínimas e Quantitativo estimado mensal de enxoval.

2.2.2 A arte da personalização dos enxovals deverá ser aprovada pela CONTRATANTE;

2.2.2.1 Todo enxoval deverá ter logo marcado com até 02 cores, sendo que a CONTRATANTE terá as seguintes opções: sistema de serigrafia, sistema de estampa corrida e sistema de bordado. Ressalta-se que o detalhamento segue apresentado no anexo IV do Edital;

2.2.3 As peças de roupa hospitalar devem ser confeccionadas de acordo com o perfil da unidade hospitalar em diálogo entre o fiscal do contrato e a CONTRATADA;

2.2.3.1 Todo enxoval deverá ser produzido conforme a norma ABNT referente a confecção de enxoval hospitalar;



2.2.3.2 As camisolas, pijamas adulto e infantil, unissex e capotes, deverão ser confeccionados nos tamanhos P, M, G, GG, e EXG, conforme solicitação da CONTRATANTE;

2.2.3.3 Todo enxoval cirúrgico deverá ser produzido em BRIM pesado, SARJA 3/1, com gramatura mínima de 260 G/M com propriedade IDANTREM;

2.2.3.4 Todo enxoval de hotelaria deverá ser produzido em PERCAL com no mínimo 150 fios, 100% CO ou 50% CO 50% PES;

2.2.4 O material do enxoval deverá ser de qualidade e atender a especificação solicitada;

2.2.5 A entrega do enxoval deverá ser realizada de forma imediata, sendo tolerado o prazo máximo de 40 (quarenta) dias corridos, contados do início da vigência, para entrega integral do enxoval, sob pena de rescisão contratual imediata.

2.2.6 A CONTRATADA deverá doar, ao término da vigência do contrato, todo enxoval à CONTRATANTE, sem nenhum custo ou ônus;

2.3 Da disponibilização dos materiais e equipamentos:

2.3.1 A CONTRATADA deverá fornecer em regime de comodato, os equipamentos abaixo descritos e quantificados, bem como efetuar a sua devida instalação:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE
01	Carrinho de hamper – ferro ou inox com no mínimo 03 rodas com 75 cm de diâmetro	20
02	Balança digital	01

Tabela III – Dos equipamentos em Comodato

2.3.1.1 A CONTRATADA será responsável pelas manutenções que se façam necessárias para a garantia da precisão das balanças, incluindo as suas respectivas calibrações, conforme as normativas vigentes e orientações do fabricante.

2.3.2 A CONTRATADA deverá fornecer um cronograma de manutenção e calibração da balança utilizada, juntamente com o resultado do relatório desses testes, a fim de garantir que o equipamento utilizado forneça informações precisas sobre o peso de cada unidade, que será utilizado para o cálculo de pagamento.

2.4 Da execução dos serviços:

2.4.1 A prestação de serviços de lavanderia hospitalar envolverá todas as etapas do processo de higienização das roupas, conforme o padrão estabelecido no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde da ANVISA, bem como, compreenderá o



gerenciamento de todo o enxoval repondo as peças que comprovadamente não atenderem as especificações técnicas de qualidade exigidas pela unidade;

2.4.1.1 A CONTRATADA deverá atender as solicitações do Fiscal Contratual designado pela CONTRATANTE com observância de suas necessidades, cumprindo os agendamentos prévios, priorizando sempre que solicitado os casos de emergência ou urgência;

2.4.2 O faturamento será realizado de forma mensal, por quilograma, conforme produtividade definitivamente atestada e comprovada;

2.4.2.1 A CONTRATADA deverá realizar a pesagem da roupa suja no local da coleta, e na presença de responsável indicado pela CONTRATANTE;

2.4.2.2 A CONTRATADA deverá ser emitir a cada coleta um relatório, o qual deverá conter no mínimo: a pesagem da roupa suja, data e hora da coleta, assinatura do responsável pela coleta e assinatura do responsável designado pela CONTRATANTE para acompanhamento das coletas;

2.4.3 A CONTRATADA será responsável por estabelecer Plano de Contingência nos casos em que haja interrupção parcial ou integral da prestação do serviço, como por exemplo, nos casos de inoperância de equipamentos da lavanderia ou falta de transporte, sem custos adicionais à CONTRATANTE;

2.4.4 A CONTRATADA deverá apresentar no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do início da vigência contratual, o Procedimento Operacional Padrão, elaborado por sua área técnica, contemplando o efetivo contratado, definindo as técnicas empregadas, além de outras informações complementares e necessárias à prestação dos serviços;

2.4.5 A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela adequação da prestação de serviços, sempre que comprovadamente se fizer necessário, bem como, deverá cumprir as metas de indicadores e apresentar plano de ação para os pontos que merecem intervenção, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;

2.4.5.1 A CONTRATADA deverá contribuir com a gestão dos indicadores de qualidade relacionados a prestação dos serviços, sempre que solicitado, bem como, deverá contribuir com a estruturação de processos voltados para certificação como ONA e ISO ou quaisquer outras certificações almejadas pela CONTRATANTE;



2.4.6 A CONTRATADA deverá apresentar inventário bimestral, para acompanhamento de evasão;

2.4.7 A CONTRATADA deverá observar os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos, tais como, cronogramas e fluxogramas para orientação dos serviços;

2.5 Das coletas e entrega dos enxovais:

2.5.1 As coletas deverão ser realizadas, 03 (três) vezes por semana, em dias e horários definidos pela CONTRATANTE, objetivando a manutenção contínua do fornecimento do enxoval;

2.5.1.1 Caso seja necessário, em razão do aumento da demanda da unidade hospitalar, a CONTRATANTE poderá solicitar coletas e entregas de enxovais extras, objetivando a manutenção contínua do fornecimento do enxoval.

2.5.1.2 A CONTRATADA deverá assumir a constância de disponibilização da roupa lavada e higienizada, de modo a manter o volume necessário ao atendimento das demandas assistenciais da CONTRATANTE para no mínimo 02 (duas) trocas por dia;

2.5.1.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar 06 (seis) peças extras de cada enxoval para o estoque da CONTRATANTE, a fim de que eventuais demandas extraordinárias sejam atendidas;

2.5.2 A CONTRATADA realizar a separação do enxoval limpo e sujo, de acordo com as normas e padrões estabelecidos. O recebimento e acondicionamento da roupa suja na lavanderia devem obedecer aos procedimentos constantes no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da ANVISA;

2.5.2.1 A CONTRATADA deverá garantir que todos os profissionais envolvidos no processo, desde a coleta até a entrega, estarão devidamente paramentados com os respectivos equipamentos de proteção individual (E.P.I), em consonância às normas da Vigilância Sanitária e demais normativas aplicáveis;

2.5.3 A CONTRATADA deverá garantir que ao final do processamento de esterilização e desinfecção, as roupas devem ser dobradas e embaladas em recipientes plásticos e embalagens individuais, devendo permanecer embaladas até que sejam dispensadas na rouparia da unidade, a fim de preservar a qualidade e higiene dos produtos entregues.



2.5.4 O transporte da roupa suja da CONTRATANTE até as dependências da CONTRATADA deverá ser feito por veículo adequado, devidamente adaptado à natureza da carga, devendo a CONTRATADA observar todas as normativas aplicáveis para separação da roupa limpa e suja, distribuição e coleta. Se utilizado o mesmo veículo, deverá ser observada a separação dos ambientes, processo de higienização e desinfecção do veículo, entre outras normativas.

2.6 A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços imediatamente após a assinatura do Contrato, de acordo com as disposições deste Termo de Referência;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Obrigações da Contratada:

- a)** Cumprir integralmente as especificações e condições constantes neste instrumento contratual e no Termo de Referência, parte integrante e indissociável deste;
- b)** Entregar o objeto especificado no presente Instrumento Contratual e no Termo de Referência nas condições e prazos estabelecidos, seguindo as orientações da CONTRATANTE, bem como responsabilizar-se pela procedência e qualidade da entrega dos produtos e/ou serviços;
- c)** Atuar de forma ética, legal e profissional;
- d)** Zelar pelos equipamentos e pelas instalações da unidade, respeitando as condições de higiene e segurança necessários, como forma de preservação do patrimônio público;
- e)** Executar diretamente a prestação de serviços e/ou fornecimento de produtos, sem terceirização ou subcontratações, mesmo que parcialmente, sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE. Sendo autorizado deverá ser apresentado formalmente o vínculo com o terceirizado ou subcontratado, em acordo com a legislação;
- f)** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da prestação do serviço e/ou material fornecido;
- g)** Notificar a CONTRATANTE por escrito quando verificar a ocorrência de eventuais inconformidades no decorrer da execução dos serviços, fixando prazo razoável para a sua correção;



- h)** Observar as normas legais de segurança que está sujeita à prestação do serviço e/ou a atividade de distribuição dos produtos fornecidos;
- i)** Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu quadro de funcionários entre no Hospital Estadual São Luís De Montes Belos/HSLMB., mesmo que acompanhada por funcionário ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade relacionada à execução do objeto do presente contrato a ser celebrado com a CONTRATANTE;
- j)** Encaminhar seus funcionários devidamente identificados com crachá e uniforme;
- k)** Assumir os ônus fiscais advindos de pagamentos oriundos deste contrato;
- l)** Responder por qualquer prejuízo que seus empregados causarem à CONTRATANTE e a terceiros, bem como arcar com a responsabilidade civil, criminal, entre outras, por todo e qualquer dano material e moral decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- m)** Cuidar da regularidade obrigacional derivada de eventual vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução do contrato a ser celebrado, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que se refere ao ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS;
- n)** Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização;
- o)** Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, sócios, prepostos ou subordinados;
- p)** Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados e/ou fornecimento de produtos, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE;



- q) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que se refere à regularidade fiscal, jurídica e técnica;
- r) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, advindas do cumprimento das obrigações assumidas relativamente aos colaboradores, que não terão vínculo empregatício com o Hospital;
- s) Produzir e submeter à CONTRATANTE, junto com a Nota Fiscal, relatório analítico que contenha o resumo das atividades prestadas; bem como cumprir integralmente as condições previstas para realização do pagamento;
- t) A CONTRATADA deverá garantir a contínua e integral prestação do serviço, independente de férias, falta ao serviço, feriados, finais de semana, greves de qualquer natureza ou espécie;
- u) Fornecer aos seus empregados os equipamentos de segurança para a execução dos serviços, quando necessário;
- v) Arcar com as despesas decorrentes da entrega do objeto sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE;

3.2 Obrigações da Contratante:

- a) Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto, nos termos exatos das especificações, prazos e demais condições, podendo rejeitá-los mediante justificativa;
- b) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços contratados de acordo com as determinações do presente instrumento contratual.
- c) Permitir o acesso da CONTRATADA, aos locais de entrega de equipamentos e/ou execução dos serviços, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito quando verificar a ocorrência de eventuais inconformidades no decorrer da execução dos serviços, fixando prazo razoável para a sua correção;
- e) Efetuar o pagamento na forma ajustada.

3.3 Obrigações Mútuas:



- a)** As partes comprometem-se a manter absoluto sigilo no tocante às informações, dados e documentos que vierem a receber uma da outra ou por outra forma que vierem a tomar conhecimento em virtude do contrato a ser formalizado, não apenas durante a vigência deste, mas também após o seu encerramento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, revelar, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da lei;
- b)** CONTRATANTE e CONTRATADA obrigam-se a agir de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa-fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO E DESTINO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços serão prestados/executados no Hospital Estadual São Luís De Montes Belos Dr. Geraldo Landó/HSLMB, sediado na Rua 3, Quadra 04, Lote 08, s/n – Vila Popular, São Luís de Montes Belos – GO, 76100-000.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do instrumento contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir de 07/10/2024 a 07/10/2025.

5.2 As prorrogações, acréscimos e supressões deverão ser previamente ajustadas entre as partes, formalizadas mediante termo aditivo, observando sempre as disposições do Regulamento de Compras.

5.3 O Término, suspensão, interrupção ou qualquer outra forma de paralisação dos trabalhos vinculados ao Contrato de Gestão nº 094/2023, celebrado entre o Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado de Saúde e Fundação Universitária Evangélica/FUNEV, põe fim à vigência do contrato celebrado entre a FUNEV e a empresa contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1 A CONTRATANTE acompanhará e fiscalizará a conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste;



- 6.2** A CONTRATANTE indicará o Fiscal e dará ciência à CONTRATADA do nome, qualificação e contatos corporativos;
- 6.3** A verificação da adequada prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e neste Instrumento Contratual, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade;
- 6.4** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E FORMA PAGAMENTO

7.1 A CONTRATANTE pagará à empresa CONTRATADA o valor estimado mensal de **R\$ 180.111,60 (cento e oitenta mil, cento e onze reais e sessenta centavos)**, correspondendo ao valor estimado anual de **R\$ 2.161.339,20 (dois milhões, cento e sessenta e um mil, trezentos e trinta e nove reais e vinte centavos)**, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA DE ROUPA SUJA DIÁRIA/KG	QUANTIDADE ESTIMADA DE ROUPA SUJA MENSAL/KG	VALOR POR KG
01	Lavanderia hospitalar externa, incluindo a disponibilização de enxoval e o fornecimento de equipamentos/inssumos em regime de comodato.	654 Kg/dia	19.620 Kg/mês	R\$ 9,18 /Kg
VALOR ESTIMADO MENSAL				R\$ 180.111,60
VALOR ESTIMADO GLOBAL				R\$ 2.161.339,20

Tabela IV – Valores.

7.1.1 O quantitativo estimado de peças, o quantitativo estimado mensal de roupas sujas e os serviços necessários para atendimento da demanda da CONTRATANTE poderá ser alterado conforme necessidade do serviço, além disso, considerando que o serviço é contratado e executado conforme demanda, a CONTRATANTE não se obriga a pleitear integralmente os quantitativos expostos na tabela acima.



7.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.3 As Notas Fiscais e/ou documentos equivalentes deverão constar de forma impressa o registro da descrição do serviço, mês de competência, número do contrato celebrado com a FUNEV/HSLMB, qual seja, contrato nº 151/2024 e número do Contrato de Gestão a que a despesa se refere, qual seja, Contrato de Gestão 94/2023, conforme prevê a Resolução Normativa nº 13/2017 – TCE.

7.3.1 Todas as Notas Fiscais emitidas deverão ser encaminhadas ao Gestor Contratual, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, devidamente acompanhadas das seguintes documentações:

- a)** Certidões de Regularidade Fiscal (Certidão Federal, Certidão Estadual, Certidão Municipal, Certidão Trabalhista e Certidão do FGTS).
- b)** Relatórios de Execução dos Serviços (relatório analítico) assinados pelo representante da CONTRATADA.

7.3.2 A CONTRATADA fica desde já ciente que a ausência de qualquer documento acima especificado poderá implicar na glosa do pagamento até que a documentação seja integralmente encaminhada.

7.4 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após o recebimento da documentação e ateste pelo Fiscal Contratual responsável.

7.5 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE, não gerando qualquer tipo de direito à CONTRATADA referente a juros, multa e outros acréscimos.

7.6 Qualquer erro ou omissão na documentação fiscal da CONTRATADA deverá ser prontamente corrigido pela emitente, suspendendo-se o prazo de pagamento até que a correção seja realizada.



7.7 A CONTRATANTE reserva-se no direito de suspender o pagamento integral ou parcialmente, se a prestação de serviços contrariarem as especificações apresentadas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – ANTINEPOTISMO E POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO

8.1 É vedada à **CONTRATADA** durante a vigência do presente contrato:

- a)** Realizar a contratação de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, de Secretários de Estado, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, de Senadores e de Deputados federais e estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, todos do Estado de Goiás, bem como de diretores, estatutários ou não, da organização social, nos termos previstos da Lei Estadual nº 15.503/2005.
- b)** Criar relação comercial ou profissional com entidades privadas, cujos dirigentes, diretores, sócios, gerentes, colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da Organização Social os quais detenham poder decisório, conforme o preconizado através da Lei nº 20.487, de 31 de maio de 2019, instituída pela Assembleia Legislativa do Estado de Goiás e inserida na Lei Estadual nº 15.503/2005.
- c)** Praticar qualquer ato lesivo previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (“Lei de Anticorrupção”), de forma que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 O presente contrato será rescindido pela CONTRATANTE de forma unilateral, imediata e independente de comunicação prévia nas seguintes hipóteses:

- a)** No término do prazo de vigência estipulado pelo presente instrumento contratual.
- b)** Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente contrato a terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito.
- c)** Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial, extrajudicial ou autofalência, ou ter a sua falência requerida ou decretada.
- d)** Pelo término, suspensão, interrupção ou qualquer outra forma de paralisação dos trabalhos objetivo do Contrato de Gestão nº 094/2023 celebrado entre o Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado de Saúde e Fundação Universitária Evangélica/FUNEV.
- e)** Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizarem a continuidade de execução do presente instrumento.

9.2 O presente contrato poderá ser rescindido mediante comunicação prévia por qualquer das partes, desde que a outra seja NOTIFICADA, via AR, com antecedência mínima 30 (trinta) dias, sem que haja aplicação de multa, ressalvado o pagamento dos serviços já prestados, na seguinte hipótese:

- a)** Descumprimento parcial ou integral das cláusulas, especificações ou prazos constantes no presente instrumento.

9.2.1 A rescisão contratual motivada pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA dará direito à CONTRATANTE de rescindir o contrato, inclusive de não contratar novamente a empresa/CONTRATADA pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.2.2 Caso o descumprimento parcial ou integral das cláusulas, especificações ou prazos constantes no presente instrumento resultem em grave prejuízo à CONTRATANTE e/ou terceiros, caberá à CONTRATANTE a adoção de medidas necessárias visando a responsabilização do causador.

9.3 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE ou bilateralmente por mútuo acordo entre as partes, atendida sempre a conveniência



administrativa, desde que as partes também sejam comunicadas previamente, sem que também haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza, ressalvado o pagamento dos serviços já prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O presente Instrumento Contratual está integralmente vinculado ao Termo de Referência.

10.2 O presente contrato é celebrado em caráter irretratável e irrevogável, de modo que vinculará não só as partes, mas também seus sucessores a qualquer título, a assumir as obrigações e direitos dele decorrentes. Ressalva-se, entretanto, como únicas hipóteses para distrato do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal e/ou inadimplemento contratual, bem como nas demais circunstâncias mencionadas neste contrato.

10.3 Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso (s), e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo a CONTRATANTE a qualquer momento que considerar conveniente exigir o que lhe for devido.

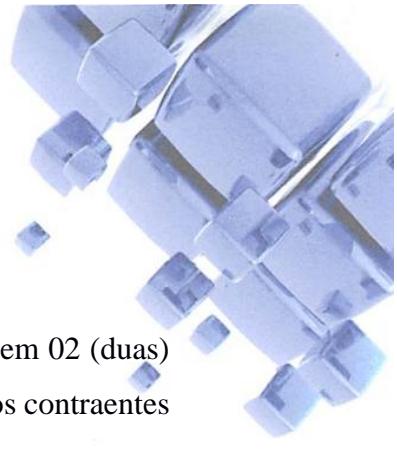
10.4 Qualquer alteração deste Contrato e/ou Anexos somente produzirá efeitos jurídicos se efetuada por escrito e assinada pelas partes.

10.5 Os casos omissos serão resolvidos pelas partes, mediante a lavratura de Termo aditivo.

10.6 São aplicáveis ao presente Contrato as normas estabelecidas através do Regulamento de Compras, Locações, Prestações de Serviços e Obras, e Alienações, aprovado pela Controladoria Geral do Estado/CGE, bem como a legislação cível cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 As partes elegem o foro da Comarca de Anápolis, Estado de Goiás, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou questão oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



11.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por 02 (duas) testemunhas.

São Luís de Montes Belos, 03 de outubro de 2024.

FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA EVANGÉLICA/FUNEV
CNPJ Nº 07.776.237/0013-41
(CONTRATANTE)

TEXTIL MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS
HOSPITALARES LTDA
CNPJ Nº 04.635.547/0002-03
(CONTRATADA)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 05 Outubro 2024, 07:30:13



Status: Assinado

Documento: Contrato N° 151.2024 - FUNEV.HSLMB E TEXTIL MED.Pdf

Número: b46aebe1-05ef-4950-af26-5169dabf3980

Data da criação: 01 Outubro 2024, 11:50:32

Hash do documento original (SHA256): 8222a661cb9c63b26ea20aa7a374828f4dd0187d2a390c888e1047b0c7071569



ICP Brasil - Carimbo de Tempo: 05 Outubro 2024, 07:30:13

Assinaturas

5 de 5 Assinaturas

<p>Assinado via ZapSign by Truora</p> <p>JOAO PEDRO DOS SANTOS PEREIRA</p> <p>Data e hora da assinatura: 03 Outubro 2024, 09:15:25 Token: 8a98909a-f34e-4d8f-bd90-83f40bc270bf</p>	<p>Assinatura</p> <p>Joao Pedro dos Santos Pereira</p>
--	--

<p>Assinado via ZapSign by Truora</p> <p>JORDANNA CAROLINE FRISSELLI</p> <p>Data e hora da assinatura: 03 Outubro 2024, 15:22:02 Token: 268abc41-8bc1-4677-b6c2-1f1a1e5b4f30</p>	<p>Assinatura</p> <p>Jordanna Caroline Friselli</p>
--	---

<p>Assinado via ZapSign by Truora</p> <p>CINDY KETELYN ALVES DE ALMEIDA BISPO</p> <p>Data e hora da assinatura: 04 Outubro 2024, 14:51:32 Token: 3ca7bce7-061c-4860-9689-78d8ee9487aa</p>	<p>Assinatura</p> <p>Cindy Ketelyn Alves de Almeida Bispo</p>
---	---

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.

Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número b46aebe1-05ef-4950-af26-5169dabf3980, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br



ZapSign b46aebe1-05ef-4950-af26-5169dabf3980. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 05 Outubro 2024, 07:30:13



Assinado via ZapSign by Truora

CLODIMAR COLLA

Data e hora da assinatura: 05 Outubro 2024, 07:30:13

Token: 4d9afeb3-acda-4b86-899b-0c81ce269538

Assinatura

Clodimar Colla

Clodimar Colla

Pontos de autenticação:

Telefone: + 556299*****7

E-mail: diretoria@textilmed.com.br

Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail

Localização aproximada: -16.344678, -48.925901

IP: 189.123.58.113

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/129.0.0.0 Safari/537.36

Assinado via ZapSign by Truora

LACY MARIANO

Data e hora da assinatura: 05 Outubro 2024, 07:28:06

Token: 808d40ef-9047-4771-b882-63b6993d1a12

Assinatura

Lacy Mariano

Lacy Mariano

Pontos de autenticação:

E-mail: lacymariano@yahoo.com.br

Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail

Localização aproximada: -16.344678, -48.925901

IP: 189.123.58.113

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/129.0.0.0 Safari/537.36

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número b46aebe1-05ef-4950-af26-5169dabf3980, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign b46aebe1-05ef-4950-af26-5169dabf3980. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato n.º 182/2025.

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABADIÂNIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.278.171/0001-99, com sede na Avenida Geraldo Rodrigues dos Santos, Estado de Goiás, neste ato representado pelo gestor, Sr. Waltin Braz Dutra, residente em Abadiânia, Goiás, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TEXTIL MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.635.547/0002-03, com sede [REDACTED]

aqui

denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, estando este vinculado ao Pregão Presencial nº 48/2.025 e à proposta vencedora, independente de transcrição e eventuais anexos dos documentos supracitados, sendo regido pelas cláusulas e condições seguintes.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS

CARACTERÍSTICOS - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de lavanderia hospitalar externa, incluindo o enxoval hospitalar (estes sem custo adicional), para Secretaria Municipal de Saúde de Abadiânia, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III) - Os casos

omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII) - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA - A execução deste será iniciada após a assinatura do presente contrato.

SUBCLAUSULA SEGUNDA - A contratante exercerá a fiscalização da execução do presente contrato, por meio de servidor designado para este fim.

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO - O Contratante pagará a Contratada, pelos serviços, o valor As despesas decorrentes do presente contrato estão estimadas em **R\$ 489.600,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil e seiscentos reais)**.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA - A contratada arcará com todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto deste contrato.



SUBCLAUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE – O preço inicialmente contratado poderá ser reajustado, mediante negociação prévia entre as partes, observados os preços praticados no mercado e a periodicidade mínima de 01 (um) ano, contada da data da apresentação da proposta, tendo como limite máximo o índice de reajuste da variação do INPC, do IBGE ou outro índice que venha legalmente ser utilizado.

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DO PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

– A contratante efetuará o pagamento após a efetiva prestação do serviço, devidamente acompanhada pela Ordem de Serviço e Nota Fiscal, em até o 60º (sexagésimo) dia, contados do recebimento dos mesmos, atestado pela autoridade competente.

CLAUSULA QUARTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO (Art. 92, VIII) -

As despesas decorrentes do presente contrato serão contabilizadas por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 10.122.1510.2.031.33.90.39.78 F 450 Secretaria Municipal de Saúde

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (Art. 92 X, XI, XIV, XVI e XVII) - Compete às partes, além das responsabilidades resultantes da Lei nº 14.133, de 2021 e legislações pertinentes, as obrigações seguintes.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – São obrigações da Contratante:

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



-
3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 5. Comunicar a empresa/pessoa física para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
 6. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
 7. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
 8. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
 9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

SUBCLAUSULA SEGUNDA – São obrigações da Contratada:

1) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

2) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

3) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa/pessoa física poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa/pessoa física designar outro para o exercício da atividade.

4) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



5) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

6) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9) A contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou



sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 10) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 11) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 12) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 13) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 14) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 15) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



- 16) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 17) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 18) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 19) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 20) Cumprir a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 21) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 22) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do



objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

23) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XII) - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA - A vigência do presente contrato é de 02 de junho de 2.025 até 31 de dezembro de 2.025, podendo ser prorrogado nos casos previstos na Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX) - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, ou unilateralmente pela Administração, nos casos previstos no art. 137 e seguintes, da Lei nº 14.133, de 2021.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA - Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) do valor global do contrato, apurado no momento respectivo, para a parte que cometer qualquer infração administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, descumprindo as cláusulas pactuadas no presente instrumento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão em comum acordo entre as partes não gera direito a multa da presente cláusula.

CLÁUSULA OITAVA– DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Abadiânia, Goiás, para dirimir as questões oriundas deste contrato.



E por estarem assim contratados, firmam e assinam o presente instrumento contractual, em duas vias de igual teor e forma, para os seus jurídicos e reais efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas que também assinam.

Abadiânia, 02 de junho de 2.025.

Waltin Bras Dutra
Secretário M. de Saúde
DECRETO 01/2025

WALTIN BRAS DUTRA
FUNDO MUNICIPAL DE ABADIÂNIA
CONTRATANTE

TEXTIL MED
DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS E SERVICOS
H:04635547000203

Assinado de forma digital por
TEXTIL MED DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS E SERVICOS
H:04635547000203
Dados: 2025.06.12 18:11:45 -03'00'

TEXTIL MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES
LTD
CONTRATADA

Clodimar Colla
Textil Med Produtos e Serviços Hospitalares
Sócio Diretor

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF _____

2. _____

CPF _____





CONTRATO N.º 865/2021

570

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA
TEXTIL MED DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES
LTDA -EPP, PARA A CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA NA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LAVANDERIA HOSPITALAR COM
COMODATO DO ENXOVAL, NA FORMA
QUE SEGUUE.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, s/nº, Área Pública 3, Setor Central- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980-030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **SR. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES**, inscrito no CPF - 784.995.181-68.

CONTRATADA: TEXTIL MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA -EPP, pessoa jurídica de direito privado, sediada na rua Borba Gato, nº 26, quadra 01a lote 01, bairro Jardim das Américas 1 etapa, Anápolis -GO, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 04.635.547/0001-14, neste ato, representada, pelo Sr. **CLODIMAR COLLA**, Identidade nº 970143 SSP/SC, CPF nº 893.355.119-00.

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2021, em conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2021.002.868.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavanderia hospitalar com comodato do enxoval, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da Contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são:

ITEM	SERVIÇO	DESCRICAÇÃO DO SERVIÇO	QTD	MEDIDA	VL. TOTAL
1	Contratação de empresa especializada em serviços de lavanderia hospitalar	O objeto inclui a prestação de serviços de lavanderia hospitalar com fornecimento de enxoval hospitalar em comodato, com rastreabilidade, automatização e gestão de fluxo de enxoval hospitalar através de sistema de rastreamento RFID e gestão de rouparia. Coleta e o transporte da roupa suja do abrigo	30.000	Kilos/mês	2.100.000,00



		externo do Setor de Processamento de Roupas das Unidades de saúde até as dependências da CONTRATADA; recebimento e lavagem da roupa suja na lavanderia; secagem e calandragem da roupa limpa; separação e transporte da roupa limpa à rouparia ou setor responsável pela centralização e distribuição do enxoval aos setores das unidades. Termo de Referência ede acordo com as boas práticas de funcionamento de processamento de roupas e serviços de saúde, que dispõe a RDC nº 06 de 30 de Janeiro de 2012 e demais leis sanitárias vigentes.			
--	--	---	--	--	--

VALOR TOTAL R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais).

Relação aproximada de enxovals:

DESCRÍÇÃO	MEDIDA	COR	QTD
LENCOL HOSPITAL TELA 50P/50C 147G BRANCO	0	Branco	1.884
LENCOL HOSPITAL TELA 50P/50C 147G BRANCO RN			164
LENCOL HOSPITAL TELA 50P/50C 147G BRANCO MACA	0	Branco	1.176
LENCOL HOSPITAL ESTAMP INF BRANCO INFANTIL 200X130	200X130	Branco	264
FRONHA HOSPITAL SP 100C 240/265G VD BANDEIRA	70/110	Verde Bandeira	72
FRONHA HOSPITAL TELA 50P/50C 147G BRANCO	0	Branco	832
COBERTOR MICROFIBRA BEGE	0	Bege	1.012
COBERTOR MICROFIBRA BEGE INFANTIL	0	Bege	104
TRAVESSA TECIDO AZUL OLEADO 120X70 CURVIM	120X70	CRU	224
TRAVESSA SP 100C 240/265G CRU	0	Cru	400
TOALHA BANHO ATOALHADO BCO PADRAO C 70X135	70X135	Branco	416
CALCA PRIVATIVO SL 67P/33C 180/209G AZUL 2BL TRAS DUPLA FACE	P ao XXG	Azul	604
CALCA PRIVATIVO SL 67P/33C 180/209G BEGE 2BL TRAS DUPLA FACE	P ao XXG	Bege	304
CALCA PRIVATIVO SL 67P/33C 180/209G CINZA 2BL TRAS DUPLA FACE	P ao XXG	Cinza	236
CALCA PRIVATIVO SL 67P/33C 180/209G VERDE AGUA 2BL TRAS DUPLA FACE	P ao XXG	Verde Claro	484
BLUSA PRIVATIVO MC SL 67P/33C 180/209G AZUL 1BL INF ESQUERDO	P ao XXG	Azul	604
BLUSA PRIVATIVO MC SL 67P/33C 180/209G BEGE 2BL DUPLA FACE	P ao XXG	Bege	304
BLUSA PRIVATIVO MC SL 67P/33C 180/209G CINZA 2BL DUPLA FACE	P ao XXG	Cinza	236
BLUSA PRIVATIVO MC SL 67P/33C 180/209G VERDE AGUA 2BL DUPLA FACE	P ao XXG	Verde Claro	484
CAMISOLA ESTAMP 50P/50C ESTAMPADO ADULTO	P ao XXG	Estampado	744
AVENTAL SM 100C 210/239G CINZA CIRURGICO C/ DEDEIRA DE ELASTICO	UNICO	Cinza	1.696



CAMPO DUPLO SP 100C 240/265G ROYAL 120X120	100X100	Azul	24
CAMPO DUPLO SP 100C 240/265G ROYAL 50X50	50X50	Azul	24
CAMPO DUPLO SP 100C 240/265G CRU 100X100	100X100	Cru	804
CAMPO DUPLO SP 100C 240/265G CRU 130X130	130X130	Cru	664
CAMPO DUPLO SP 100C 240/265G CRU 50X50	50X50	Cru	1.436
CAMPO DUPLO SP 100C 240/265G CRU 80X80	80X80	Cru	40
CAMPO FENESTRADO SP 100C 240/265G ROYAL 80X80	80X80	Azul	316
CAMPO FENESTRADO SP 100C 240/265G ROYAL 100X100	100X100	Azul	352
CAMPO SIMPLES SP 100C 240/265G ROYAL 160X160	160X160	Azul	36
CAMPO SIMPLES SM 100C 210/239G CINZA 100X100	100X100	Cinza	292
CAMPO SIMPLES SM 100C 210/239G CINZA 80X80	80X80	Cinza	60
CAMPO SIMPLES SM 100C 210/239G CINZA 140X160	140X160	Cinza	84
CAMPO SIMPLES SM 100C 210/239G CINZA 50X50	50X50	Cinza	204
SACO HAMPER SP 100C 240/265G CRU		Cru	220
MIJÃO MALHA 65P/35V		Branco	460
PAGÃO MALHA 65P/35V		Branco	460
CUEIRO 100C		Branco	460

2. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, que constitui o Anexo I deste Edital, correndo por conta da contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.
- 2.2. O inicio da execução dos serviços se dará mediante, a ORDEM de Serviços, devidamente documentada, em papel timbrado, datado, com assinatura do responsável pela pasta.
- 2.3. Na ordem de serviço deverá ser apontado de forma clara nome da unidade, data inicio das atividades, tempo da prestação de serviço.
- 2.4. A Prestação de serviços poderá ser de acordo com a necessidade da demanda da unidade de saúde, podendo ser anual, mensal ou diário.
- 2.5. A CONTRATADA deverá entregar todo o enxoval necessário para as atividades de cada unidade em que for emitida ordem de serviço, com entrega de inventário inicial e contagem de todo enxoval com assinaturas do responsável da CONTRATADA, diretor da unidade de saúde CONTRATANTE e funcionário da unidade responsável pelo setor.
- 2.6. Todo o enxoval deve ser novo e identificado com a logomarca do município, da Secretaria de Saúde e da unidade de saúde da ordem de serviço.



- 2.7.** A CONTRATADA locará todo o enxoval necessário para o funcionamento das atividades das unidades de saúde, bem como fará toda a gestão de fluxo do mesmo através de sistema de rastreamento via RFID.
- 2.8.** Caberá a CONTRATADA fornecer os seguintes equipamentos para as Unidades onde o serviço será prestado:
- **08 Carros de Roupa Limpa**, sendo **01 Carro por Unidade**;
 - **08 Carros de Roupa Suja**, sendo **01 carro por Unidade**;
 - **36 Hampers**, distribuídos pelas Unidades;
 - **16 Balanças específicas para pesagem de roupa (08 na área limpa e 08 na área suja)**, sendo **02 (duas) balanças para cada Unidade**.
- 2.9.** A CONTRATADA ficará responsável pela manutenção preventiva e corretiva com reposição em 24 horas em caso de quebra ou troca de peças necessárias.
- 2.9.1.** A CONTRATADA fará o gerenciamento de todo o enxoval repondo as peças que não atenderem as especificações técnicas de qualidade exigidas pela CONTRATANTE. Neste item compreende-se a rastreabilidade do material disponibilizado para as atividades de cada unidade de saúde da CONTRATANTE.
- 2.10. LOCAL DE RETIRADA E ENTREGA:**
- **UPA DR. CAIRO LOUZADA (UPA BRASICOM)** : Rua das Acácias com Av. Chile e rua 05, APM 05 – Residencial Brasicon.
 - **UPA AMBROSINA COIMBRA (UPA BURITI)**: Endereço: Rua Barão de Mesquita com rua Castro Alves, Buriti Sereno.
 - **UPA GERALDO MAGELA (UPA FLAMBOYANT)**: Endereço: Rua 15 de Março c/Rua 1º de janeiro Qd. 03, lt. ½ setor Parque Flamboyant.
 - **CAIS NOVA ERA**: Av. São João Jardim Nova Era.
 - **CAIS COLINA AZUL**: Rua das Gaivotas, 161 Colina Azul.
 - **MATERNIDADE MARLENE TEIXEIRA**: Rua das Bandeiras qd. 26 lt.1/3 Vila Brasília.
 - **CENTRO DE ESPECIALIDADES**: Alameda Santana, Avenida C, Jardim Boa Esperança.
 - **SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR**: Rua Caiapós, 618 - Vila Brasília.
- 2.11. DA FREQÜÊNCIA DE RETIRADA E ENTREGA:**
- 2.11.1.** A CONTRATADA deverá efetuar a retirada da roupa suja diariamente, às 6h:30 (pela manhã), inclusive sábados, domingos e feriados. Poderão ser feitas mais retiradas caso seja necessidade da CONTRATANTE.
- 2.11.2.** A CONTRATADA deverá efetuar a entrega da roupa limpa diariamente, até as 6h30 na parte da manhã inclusive sábados, domingos e feriados, poderão ser feitas mais entregas caso seja necessidade da CONTRATANTE.
- 2.11.3.** As peças do enxoval entregues pela CONTRATADA como limpas, mas que forem identificadas pela CONTRATANTE, com manchas ou sujidade apresentando qualidade insatisfatória, de acordo com seu critério, será reenviada a CONTRATADA, para que seja feito um novo processo de lavagem ou remoção de manchas em ate 06 horas, sem



ônus para a CONTRATANTE, ficando isento de nova pesagem, devendo retornar separado das demais, devidamente identificado.

- 2.11.4.** Independente das entregas previstas, a CONTRATADA deverá atender as chamadas de Urgências, quantas vezes forem necessárias, solicitadas pela CONTRATANTE, através de telefone, email, aplicativo ou outro meio de comunicação eficiente.
- 2.11.5.** O tempo entre a retirada da roupa suja e a devolução da roupa devidamente limpa em condições de uso, não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas.
- 2.11.6.** Ficará sob responsabilidade da CONTRATADA, devolver o enxoval devidamente limpo de acordo com as quantidades de roupas sujas retiradas diariamente e de acordo com a demanda das unidades de saúde da CONTRATANTE.
- 2.11.7.** A CONTRATADA deverá efetuar a entrega das peças do enxoval, em carros prateleiras ou do tipo gaiola, devidamente limpos, livre de corpo estranho (cabelo, pelos, fiapo, entre outros), passadas, dobradas, separadas e embaladas em embalagem plástica, resistente, transparente, impermeável e selada. A não entrega dos enxovals na forma estabelecida, caracterizará na inexecução do contrato resultante desta licitação, sujeitando a CONTRATADA a aplicação das sanções administrativas previstas no edital e na legislação que rege a matéria.
- 2.11.8.** Todas as peças do enxoval deverão ser entregues passadas, com algumas exceções (roupa cirúrgica, cobertores e felpudos). Os itens indicados nesse anexo poderão sofrer alteração, como exclusão e inclusão, de acordo com as necessidades e, mediante solicitação da CONTRATANTE.
- 2.12. DETALHAMENTO DAS ETAPAS DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:**
- 2.12.1.** Para a efetiva execução dos serviços de retirada de roupas sujas e para a efetiva execução dos serviços de entrega de roupas limpas, a CONTRATANTE deverá disponibilizar: 08 (oito) Balanças Digitais, tipo plataforma com dimensões adequadas que comportem os carrinhos, a serem instaladas, sem ônus para a CONTRATADA, em tempo do início da execução das atividades, com laudo de aferição válido por 6 (seis) meses, emitido por empresa especializada do ramo, sem ônus para a CONTRATADA, para o abrigo externo de roupa suja das Unidades de Saúde; e Carros prateleiras ou do tipo gaiolas, para armazenamento dos sacos com roupas sujas e posterior transporte no caminhão, para a Lavanderia da CONTRATADA. Para os casos em que se realizar a pesagem da roupa suja com o carrinho, o peso do mesmo deve ser descontado.
- 2.12.2.** A retirada de roupa suja do abrigo de roupa suja deverá ser feita por funcionários da CONTRATADA, devidamente treinados, uniformizados, e equipados com os devidos EPI's - Equipamentos de Proteção Individual, determinados pela legislação vigente.
- 2.12.3.** A roupa suja deve ser manuseada, com um mínimo de agitação possível, para diminuir a contaminação dos profissionais e do ar. Além disto, para evitar acidentes com objetos perfuro cortantes, inadvertidamente deixados entre as roupas sujas.
- 2.12.4.** O controle da roupa suja será efetuado pelo (s) funcionário (s) designado (s) pela CONTRATANTE, em conjunto com o (s) funcionário (s) designado (s) pela CONTRATADA. A roupa suja deverá ser pesada por funcionário (s) da CONTRATADA na presença do (s) funcionário (s) da CONTRATANTE.
- 2.12.5.** O deslocamento da roupa suja até o veículo que a transportará até as dependências da CONTRATADA deve ser realizado de forma que não haja cruzamento entre roupa limpa e roupa suja.
- 2.12.6.** Deverá ser elaborado um relatório diário, pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE, emitido em 02 (duas) vias, informando: o peso da roupa suja e o peso da roupa limpa em quilogramas (kg), data e horário da coleta e entrega nome legível do



- (s) funcionário (s), conferidas e assinadas por funcionários responsáveis pela CONTRATADA e CONTRATANTE. Uma das vias deverá ficar com o responsável pela CONTRATANTE e outra com o da CONTRATADA.
- 2.12.7.** O transporte da roupa suja, das dependências da CONTRATANTE até as dependências da CONTRATADA, deverá ser feito por veículo adequado, devidamente adaptado à natureza da carga.
- 2.12.8.** A CONTRATADA tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e, realizar as manutenções preventivas e corretivas, que forem necessárias para o bom funcionamento do mesmo e prevenção de potenciais acidentes indicando no caso de veículo, o número dos chassis e/ou placa do DETRAN.
- 2.12.9.** O recebimento e acondicionamento da roupa suja na lavanderia devem obedecer aos procedimentos constantes no Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde – 1986, Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e suas atualizações.
- 2.12.10.** A roupa suja deverá ser separada seguindo os critérios do Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde, Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e suas atualizações.
- 2.12.11.** O empregado que faz a separação de roupa deve utilizar todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários para sua proteção e segurança ocupacional.
- 2.12.12.** Para evitar acidentes com objetos perfuro cortantes inadvertidamente coletados é recomendado puxar as roupas pelas pontas, cuidadosamente, sem apertar e nem recolher várias peças de uma vez.
- 2.12.13.** A CONTRATADA deverá utilizar o processo preconizado pelo Manual de Lavanderia Hospitalar, - normas e manutenção técnica - Ministério da Saúde, Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e suas atualizações.
- 2.12.14.** A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela adequação dos processos de lavagem utilizados, sempre que comprovadamente se fizer necessário, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 2.12.15.** Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem são de responsabilidade da CONTRATADA.
- 2.12.16.** As propriedades e composição química dos produtos químicos a serem empregados nos processamentos, deverão ser comprovadas mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada, frente e verso, do certificado de registro dos mesmos nas D.I.S.A.D.S (Divisão de Produtos Saneantes Domis sanitários e Divisão Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde), sendo que a qualidade do produto deverá manter o padrão de cor ou de brancura e resistências dos tecidos que serão testados, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
- 2.12.17.** Nos processos de lavagem da roupa, deverão ser utilizados alvejantes à base de oxigênio, por serem menos corrosivos e menos prováveis de danificarem os tecidos e cores que os alvejantes à base de cloro. Alvejantes à base de cloro, poderão ser utilizados nos processos de lavagem de compressas cirúrgicas, por serem mais efetivos na remoção de manchas.
- 2.12.18.** A CONTRATADA deverá apresentar separadamente, as formulações do processo de lavagem, descrevendo a operação (dosagem dos produtos, tempo de lavagem e temperatura da água) dos procedimentos a serem realizadas para: sujeira pesada (sangue, fezes, pomada, etc.); sujeira leve (sem presença de secreções); e retirada de manchas (químicas e orgânicas).
- 2.12.19.** As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente às instruções

do fabricante, visando à garantia do serviço executado.

- 2.12.20.** Um ciclo completo de lavagem de roupa com sujidade pesada deve incluir: umectação enxágüe inicial, pré-lavagem, lavagem, alvejamento, enxágües acidulação e amaciamento.
- 2.12.21.** A roupa com sujidade leve está liberada das primeiras etapas do processamento, sendo elas: umectação, enxágüe inicial, pré- lavagem. O ciclo da roupa com sujidade leve deve incluir: lavagem, alvejamento, enxágües, acidulação e amaciamento.
- 2.12.22.** Os cobertores adultos e infantis deverão ser lavados separadamente por processo compatível com sua matéria-prima.
- 2.12.23.** A roupa deverá ser seca com a utilização de equipamentos que melhor se adéquam ao tipo de roupa e estrutura do tecido.
- 2.12.24.** Toda roupa limpa deverá ser calandrada ou prensada a vapor, com exceção das felpudas, dos cobertores, e roupas cirúrgicas.
- 2.12.25.** As roupas cirúrgicas deverão ser embaladas e empacotadas prontas para o processo de esterilização. A CONTRATADA deverá apresentar sua metodologia de execução sempre atualizada e modernizada para análise da CONTRATANTE.
- 2.12.26.** Na etapa final do processamento das roupas, estas devem ser dobradas e embaladas em embalagem plástica, resistente, transparente, impermeável e selada, a fim de preservar a qualidade e higiene dos produtos entregues, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sendo acondicionadas e entregues em carros prateleiras ou tipo gaiolas.
- 2.12.27.** As peças de roupas limpas devem ser embaladas separadas por tipo de peça - lençol, fronha, toalha, cobertor, camisola, campo cirúrgico, entre outras -, por cores e, tamanhos diferentes.
- 2.12.28.** A CONTRATADA deverá seguir a metodologia de dobras das peças, definidas pela CONTRATANTE. Essa metodologia poderá sofrer atualizações sempre que necessário, a pedido da CONTRATANTE.
- 2.12.29.** As peças do enxoval com manchas, ou danificadas deverão ser substituídas.
- 2.12.30.** Os custos com as embalagens das roupas limpas serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 2.12.31.** A roupa limpa deverá ser transportada, em veículo adequado, devidamente adaptado à natureza da carga. O veículo deve estar devidamente higienizado, para evitar a contaminação da roupa limpa, em conformidade com a legislação vigente.
- 2.12.32.** A CONTRATADA deverá realizar desinfecção do veículo com agentes químicos recomendados pelo Ministério da Saúde - Portaria n.º 15 de 23/08/1998, diariamente ou mais vezes na presença desejadas.
- 2.12.33.** A CONTRATADA tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e, realizar as manutenções preventivas e corretivas que se julguem necessárias, para o bom funcionamento do mesmo e prevenção de potenciais acidentes.
- 2.12.34.** Quando da entrega da roupa processada, esta deverá ser pesada pelo funcionário da CONTRATADA na presença de um funcionário designado pelas Unidades de Saúde (imprescindível). O peso da roupa limpa entregue por um período de 24 horas, com fechamento as 6h00, não deverá ser inferior ao peso de roupa recolhida entre as 6h30 e 20h30 do dia anterior, multiplicado por (1- índice de sujidade) definido pela Unidade CONTRATANTE. Os valores desse índice devem estar entre 8% e 15%. Para os casos em que se realizar a pesagem da roupa limpa com o carrinho, o peso do mesmo deve ser descontado.
- 2.12.35.** Caberá à CONTRATADA, quando na entrega de roupas, devolver nas seguintes



unidades: UPA Cairo Louzada, UPA Ambrosina Coimbra, UPA Geraldo Magela, Cais Nova Era, Cais Colina Azul, Maternidade Marlene Teixeira, Centro de Especialidades e Serviço de Atendimento Domiciliar, as roupas e objetos dessas Unidades, ou de pacientes das mesmas, que porventura forem misturados à roupa suja.

- 2.12.36.** Toda roupa que retornar da CONTRATADA, como limpa, mas que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória, deverá ser separada pela CONTRATANTE e reenviada para a CONTRATADA, devidamente identificada, para sofrer um novo processo de lavagem ou remoção de manchas, ou desinfecção, ficando isento de nova pesagem, não havendo ônus para a CONTRATANTE.
- 2.12.37.** Em caso de extravio de roupa, a CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE por meio de inventário.
- 2.12.38.** Na data de início dos serviços, um funcionário da CONTRATADA em conjunto com um funcionário de cada unidade da CONTRATANTE, realizará a contagem das roupas entregues para o processamento, conferindo a relação quantitativa e descritiva das roupas de enxoval que serão processadas para dar início ao controle de evasão – extravio e destruição por mau uso das roupas.
- 2.12.39.** A CONTRATADA deverá apresentar inventário de enxoval de roupas assinado pelo diretor da unidade de saúde e pelo funcionário responsável por sua realização, onde deverá constar o quantitativo por tipo e tamanho de roupa e o comparativo das quantidades relativamente à relação inicial para apuração do quantitativo de evasão e destruição das roupas no período.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1.** Este instrumento contratual entrará em vigor na data de sua publicação e expirará em 12 (doze) meses, ou quando cumpridas todas as condições pactuadas, prevalecendo a situação que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, E PAGAMENTO

- 4.1. DO PREÇO:** A contratada obriga-se a fornecer o objeto deste contrato pelos preços unitários constantes do item 1.1, perfazendo o valor total de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais).

4.1.1. Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes da prestação dos serviços tais como: mão de obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

- 4.2. DA FORMA DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, respeitada a ordem cronológica de pagamentos por fonte de recursos, de acordo com o disposto no artigo 5º caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, contados da data do recebimento definitivo do objeto.

- 4.3.** Para habilitar-se ao pagamento, a contratada deverá apresentar a(s) fatura(s) emitida(s) em moeda corrente, devidamente acompanhada das Certidões de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS, e CNDT, contendo no mínimo os seguintes dados:

- 4.3.1.** Data de emissão;
4.3.2. Estar endereçada ao órgão responsável pelo contrato;
4.3.3. Conter o nº do CNPJ informado no contrato;
4.3.4. Valor unitário e total;
4.3.5. Especificação do objeto fornecido;



- 4.3.6.** Relação dos empregados afetos a execução desse contrato, com os extratos comprobatórios do recolhimento do FGTS e da contribuição social previdenciária (INSS) do mês, imediatamente, anterior.
- 4.4.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajuste de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 4.5. ATRASO DE PAGAMENTO:** Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) a.m., pro rata die, desde que solicitado pela CONTRATADA.
- 4.6.** A recomposição dos preços unitário em razão de desequilíbrio econômico financeiro do contrato somente poderá ser dada se sua ocorrência não era previsível no momento da contratação e se houver efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte, tais como notas fiscais, demonstrativo da variação cambial no período compreendido entre a apresentação da proposta e o pedido de reequilíbrio, entre outros).

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
2021.05.0520.10.302.5206.2292.33.90.39 – Fonte: 114 – Ficha: 20211655

5.2. As despesas oriundas deste contrato serão custeadas com recursos de MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- 6.1. A CONTRATADA** obriga-se a:
- 6.1.1. Executar, fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
- 6.1.2. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o CONTRATANTE;
- 6.1.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da adjudicação;
- 6.1.4. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- 6.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- 6.1.6. Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- 6.1.7. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, devendo fornecer os produtos conforme as especificações, prazos, locais e condições estabelecidas no instrumento convocatório;
- 6.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- 6.1.9. Manter seus empregados identificados por meio de uniformes, e preferencialmente com crachás onde conste a fotografia;
- 6.1.10. Prestar a garantia e a assistência técnica, quando exigido no Termo de Referência.
- 6.1.11. Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93 constituem ainda obrigações e responsabilidade da CONTRATADA:



- 6.1.12.** Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, nos prazos e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do contrato/projeto básico e a proposta, acompanhada da respectiva nota fiscal constatando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
 - 6.1.13.** Os produtos devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
 - 6.1.14.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 6.1.15.** Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Projeto Básico, o produto com avarias ou defeitos;
 - 6.1.16.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Contrato;
 - 6.1.17.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 6.1.18.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e habilitação e qualificações exigidas para a contratação;
 - 6.1.19.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou no contrato;
 - 6.1.20.** Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, caso houver, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
 - 6.1.21.** Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações ou documentos de que venha eventualmente ter conhecimento ou acesso em razão deste contrato;
 - 6.1.22.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação exigidas no edital.
- 6.2.** O CONTRATANTE se compromete a:
- 6.2.1.** Indicar formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;
 - 6.2.2.** Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato, inclusive acesso as áreas físicas envolvidas na execução;
 - 6.2.3.** Rejeitar no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com o contrato;
 - 6.2.4.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA em conformidade com o estabelecido neste termo.
 - 6.2.5.** Comunicar em tempo hábil à CONTRATADA, a quantidade de produtos/materiais a serem fornecidos.
 - 6.2.6.** Emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente.
 - 6.2.7.** Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
 - 6.2.8.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do projeto básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;
 - 6.2.9.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especificamente designado.
 - 6.2.10.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.



7. CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES E MULTA

7.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, não honrar o conteúdo da proposta ofertada, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas nos itens seguintes e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

7.1.1. As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.1.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

7.1.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

7.1.2.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

7.1.2.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

7.1.3. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

7.1.4. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Município.

7.1.5. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.2. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita ainda às penalidades previstas na Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

8.2. A rescisão poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação.

8.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9. CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

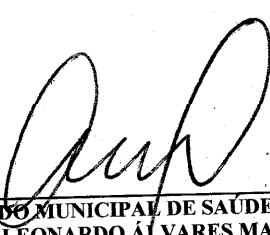
9.1. Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 10.520/02, e lei federal nº 8.666/93 e alterações.

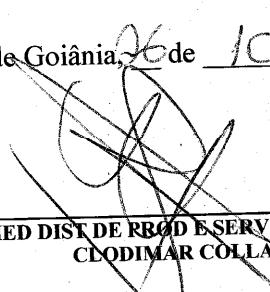
10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E assim por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Aparecida de Goiânia, 26 de 10 de 2021


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES


TEXTIL MED DIST DE RR&D E SERV HOSP LTDA -EPP
CLODIMAR COLLA

Testemunhas:

1- _____

CPF: _____

2- _____

CPF: _____

CONTRATO N.º 865/2021

Processo: 2021.002.868

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavanderia hospitalar com comodato do enxoval.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESPACHO

A Secretaria Municipal de Saúde, por meio de Despacho nº 253/2021 SMS, fls. 562, solicitou a confecção do Contrato referente a Ata de Registro de Preço do Pregão Eletrônico nº. 064/2021 – SRP, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavanderia hospitalar com comodato do enxoval.

Em atendimento ao requerimento formulado esta Secretaria Executiva elaborou o instrumento contratual, o qual segue anexo para assinatura do Senhor Secretário, da empresa contratada e das testemunhas.

Após, solicitamos que o processo seja devolvido a esta Secretaria para as providências subsequentes.

SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, em 13 de outubro de 2021.


Viviane Batista de Oliveira
Secretária Executiva de Licitação


Karoline Santos Almeida
Assessora



PROCESSO N° 0117121/2023
CONTRATO N° 113/2023
ARP: 025/2022
PREGÃO PRESENCIAL: 037/2022

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE ROUPAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA TEXTIL MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

CONTRATANTE:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 07.556.717/0001-63, com sede na Rua Professor Artur Roriz s/nº, Setor Aeroporto, Luziânia/GO, representado neste ato pelo Senhor GONÇALO HENRIQUE DE SOUSA, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 1698461, expedida pela SSP/GO e do CPF 864.570.471-49, residente e domiciliado em Luziânia- GO, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **TEXTIL MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ 04.635.547/0002-03, Endereço: Avenida Ayrton Senna da Silva, Quadra 02, Lote 03, Parque Brasília, Anápolis, Goiânia - GO, neste ato representada pelo (a) Senhor (a) **CLODIMAR COLLA**, portador da Carteira de Identidade nº 970143 -SSP/SC e do CPF nº 893.355.119-00, firmam o presente Contrato mediante as Cláusulas seguintes, denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE ROUPAS E SERVIÇOS DE SAÚDE, ESTERILIZAÇÃO DE PACOTES CIRÚRGICOS COM FORNECIMENTO DE ENXOVAIS HOSPITALARES EM REGIME DE COMODATO PARA ATENDER AS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 O presente Contrato tem vigência de **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura, ou seja, de **31/01/2023 até 30/01/2024**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, conforme artigo 57, Inciso II, obedecidos os limites fixados pelo Parágrafo 1º da alínea "d", do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO:

4.1 Este Contrato tem fundamento legal na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, **PROCESSO N° 2022051641** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 037/2022 ARP nº 025/2022**, que integra o presente instrumento sem a necessidade de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

5.1 Pelos serviços contratados a **CONTRATANTE** irá remunerar a **CONTRATADA** no valor total de **R\$ 4.482.855,34 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e quatro centavos)**, conforme termo de homologação do referido Pregão Presencial.

CLÁUSULA SEXTA – DA FICHA ORÇAMENTÁRIA:

6.1 A despesa decorrente do presente contrato é no valor de **R\$ 4.482.855,34 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e quatro centavos)**, que será empenhada sob a seguinte Dotação Orçamentária, autorizada pela Lei nº 4507, de 21 de dezembro de 2022:

Dotação orçamentária	0301.10.301.0114.2963 – Assistência a Atenção Básica de Saúde
Natureza da despesa	33903900 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica
Sub elemento	33903978 – Limpeza e Conservação
Fonte	02310000 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado
Valor	R\$ 134.462,58

Dotação orçamentária	0301.10.302.0114.2965 – Assistência Hospitalar Ambulatorial
Natureza da despesa	33903900 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica
Sub elemento	33903978 – Limpeza e Conservação
Fonte	02070000 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Público de Saúde
Valor	R\$ 561.669,75

Dotação orçamentária	0301.10.302.0114.2965 – Assistência Hospitalar Ambulatorial
Natureza da despesa	33903900 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica
Sub elemento	33903978 – Limpeza e Conservação
Fonte	02310000 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado
Valor	R\$ 424.581,45

Dotação orçamentária	0301.10.302.0114.2965 – Assistência Hospitalar Ambulatorial
Natureza da despesa	33903900 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica
Sub elemento	33903978 – Limpeza e Conservação
Fonte	107000 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
Valor	R\$ 3.362.141,56

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS SOCIAIS E DAS SANÇÕES:

7.1 Todos os encargos sociais, incluindo-se os tributos relativos à legislação pertinente e outros, originários da execução do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

7.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura de Luziânia poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções (artigo 87 da Lei 8.666/93):

- a) Advertência;
- b) Multas, recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, da seguinte forma:
 - i. De conformidade com o artigo 7º, da Lei n.º 10.520/2002, o atraso injustificado, de até 10 dias corridos, na entrega do serviço contratado, sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa de 1 % sobre o valor dos serviços não entregues no prazo regular, por dia de atraso, a partir da data



prevista para adimplemento da obrigação. Ultrapassado este prazo, a Administração poderá não receber os itens pendentes de entrega.

- ii. A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, as sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros: a) inexecução parcial – 25% sobre o valor dos serviços não entregue; b) inexecução total – 25% sobre o valor total contratado.
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

7.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Luziânia de Luziânia, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Licitação;
- b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do objeto.

7.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

7.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Luziânia poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, multa esta que será descontada dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA OITAVA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização dos serviços ora contratados através do servidor NATANAEL DA SILVA DIAS, portador do CPF sob o nº 816.819.681-34, para a função de Fiscal do Contrato conforme portaria em anexo, para acompanhar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1 A **CONTRATADA** se obriga aceitar, **nas mesmas condições contratuais**, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao atendimento do objeto deste Contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme § 1º, artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 Caberá à **PREFEITURA DE LUZIÂNIA** a prática de todos os atos de controle e administração do contrato, e ainda:

- a) Efetuar o pagamento à vencedora, até o 10º (Décimo) dia útil do mês subsequente a entrega dos serviços objeto da licitação, em contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante liberação pelo CONTROLE INTERNO;
- b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do processo licitatório através de servidor designado para este fim.
- c) Impedir que terceiros estranhos ao contrato fornecessem o objeto licitado;
- d) Solicitar a reparação do objeto que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita ou apresentar defeito ou falhas.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela vencedora;
- f) Comunicar à vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos serviços adquiridos;



- g) Fiscalizar a entrega dos serviços, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.
- h) Observar os prazos de recebimento e aplicar as sanções previstas no presente Edital.

8.3 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Dar cumprimento integral ao estabelecido no Termo de Referência, Edital do Pregão Presencial ARP nº **025/2022** e à sua proposta;

- i) Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como os que comprovem a regularidade de situação de seus empregados.
- j) Fornecer os serviços de acordo com as especificações e quantidades conforme especificado neste Termo de Referências e no edital.
- k) Fornecer os serviços dentro do prazo estabelecido no presente Termo de Referência.
- l) Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação;
- m) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa da vencedora ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidas por força de Lei, ligados ao cumprimento da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

9.1 Este Contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo por qualquer das partes quando ocorrerem situações apontadas nos artigos 77 e 78, incluindo seus incisos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FÓRUM:

9.2 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Luziânia – Goiás para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente contrato.

9.3 E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo.

GONÇALO HENRIQUE DE SOUSA
Secretário Municipal de Saúde

Luziânia/GO, 31 de janeiro de 2023.

CLODIMAR COLLA
Contratado

Natanael da Silva Dias
Fiscal

Legiane Cristina dos Santos
CPF: 005.907.551-10

Nilma Aparecida Meireles de Andrade
CPF: 499.862.101-78

Rua Professor Artur Roriz, s/nº, Setor Aeroporto, CEP: 72.800-400
(61) 3906-3615 – FAX: 3906-3600 – CNPJ: 07.556.717/0001-63 – site: www.luziania.go.gov.br